

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-970, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo “ex vi” do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **RAFAEL FRANCO SILVEIRA – FRANCO ENGENHARIA DE ENERGIA**, pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 39.286.482/0001-23, com sede na Rua Oito, Qd. 21, Lt. 08 nº 250, Vila Amália, Rio Verde/GO, por intermédio de seu representante legal Sr. **Rafael Franco Silveira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 018.883.531-80, residente e domiciliado na Rua 13, nº 250, Vila Amália, Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 46/2020, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de elaboração de projeto de rede de distribuição e subestação no Bloco VII, Biblioteca, Clínica Escola de Odontologia e Laboratórios Multiusuários da UniRV – Universidade de Rio Verde – Campus Rio Verde**, conforme as seguintes especificações:

| ITEM | UNID | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|------|-----|---|--------------|---------------------|
| 01 | UNID | 01 | ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÃO NO BLOCO VII, BIBLIOTECA, CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE. | R\$ 6.825,00 | R\$ 6.825,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 6.825,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECURSOS E VALOR



3.1. O presente contrato vigorará por de **02 (dois) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

3.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6025.2129.339039**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

3.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte cinco reais)**.

3.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os trabalhos serão iniciados a partir da data de emissão da solicitação da CONTRATANTE, e os Projetos deveram ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos.

4.2. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria n. 032/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

5.2. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos projetos e memoriais descritivos na forma digital e impressa, bem como fornecer a lista de materiais necessários à execução da obra.

6.2. Os documentos impressos devem apresentar informações do registro profissional da CONTRATADA, devendo ser entregues assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços realizados.

6.3. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar todos os serviços citados na cláusula segunda, atendendo com eficiência e rapidez a solicitação feita pelo Departamento de Obras da Instituição.

6.4. Iniciar os serviços do contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço pela contratante, cumprindo todas as obrigações.

6.5. Regularizar o contrato celebrado perante o respectivo Conselho de Classe, **CREA-GO/CAU-GO** e outros órgãos, conforme determina a Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução n. 307, de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

6.6. As despesas com desenhista e pagamento de ART-CREA (anotação de Responsabilidade Técnica), correrão por conta da CONTRATADA.

6.7. Responder pelos danos causados diretamente à FESURV ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.8. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Instituição.

6.9. Manter, durante a execução do contrato, e em compatibilidade com os serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas quando da autorização da contratação. E cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

6.10. A CONTRATADA será responsável pela aprovação dos projetos junto a Concessionária de Energia - ENEL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor ajustado neste contrato na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão especial para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá ainda rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações que repassar aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA OITAVA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

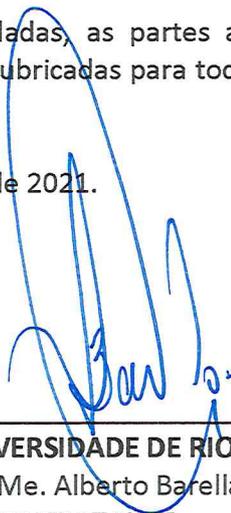
11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 14 de janeiro de 2021.

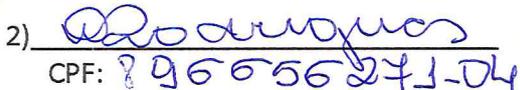


UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE


RAFAEL FRANCO SILVEIRA – FRANCO ENGENHARIA DE ENERGIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 158.805.988-02

2) 
CPF: 896656271-04